



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de julho de 2012



Série

Número 92

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 520/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de € 516.425,00.

Resolução n.º 521/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 6.602,58.

Resolução n.º 522/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 933,33.

Resolução n.º 523/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 2.012,61.

Resolução n.º 524/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 1.228,53.

Resolução n.º 525/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.158,94.

Resolução n.º 526/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.275,22.

Resolução n.º 527/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.397,56.

Resolução n.º 528/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.231,79.

Resolução n.º 529/2012

Reedita o Programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos.

Resolução n.º 530/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 531/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis”.

Resolução n.º 532/2012

Autoriza a abertura de concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira.

Resolução n.º 533/2012

Autoriza a realização da despesa inerente à autorização para realizar o Concurso Público Internacional n.º 1/2012, para prestação de serviço de fornecimento de refeições para os Estabelecimentos de Ensino da RAM para o Ano Letivo 2012/2013, até ao montante de € 5.274.457,37, sem IVA.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 520/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 516.425,00 Euros, referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 5 de julho de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Millennium bcp, da importância de 6.602,58€ (seis mil, seiscentos e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 933,33€ (novecentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 2.012,61€ (dois mil e doze euros e sessenta e um centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.228,53€ (mil duzentos e vinte e oito euros e cinquenta e três centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.158,94€ (três mil, cento e cinquenta e oito euros e noventa e quatro centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.275,22€ (três mil, duzentos e setenta e cinco euros e vinte e dois centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 527/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a

suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.397,56€ (dois mil, trezentos e noventa e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 528/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.231,79€ (mil, duzentos e trinta e um euros e setenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de julho de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 529/2012

Considerando que o Governo Regional, no âmbito das políticas de juventude, tem adotado medidas que visam a educação em contexto não formal dos jovens, mediante a criação de programas ocupacionais, que potenciem a sua formação, cidadania e participação ativa;

Considerando que o Programa “Jovem em Formação” constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, revelando-se fundamental na ocupação dos seus tempos livres e no desempenho de atividades que permitem o contacto com algumas atividades profissionais;

Considerando o caráter multifacetado do Programa “Jovem em Formação”, a procura crescente quer por parte dos jovens, quer das entidades que os acolhem, importa garantir a sua prossecução, por forma a consolidar a política de juventude implementada na Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu:

- 1 - Reeditar o Programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos.
- 2 - Os objetivos do programa são:
 - a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
 - b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
 - c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;
 - d) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.
- 3 - As atividades desenvolvidas no âmbito do presente programa decorrerão entre 2 de julho a 31 de agosto de 2012, em serviços públicos e outras entidades de utilidade pública sem fins lucrativos.
- 4 - O Regulamento do programa será aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
- 5 - A gestão do programa é atribuída à Direção Regional de Juventude e Desporto, a qual suportará através do seu orçamento, as despesas e encargos decorrentes da execução do programa.
- 6 - Os encargos têm cabimento Orçamental na Secretaria 08, capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.08.02, da Direção Regional de Juventude e Desporto da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 530/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, a submeter à Assembleia Legislativa para aprovação com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 531/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece os procedimentos e

define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 532/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público para a concessão da exploração e gestão de uma área de restauração na Loja do Cidadão da Madeira.
- 2 - Aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos.
- 3 - Mandatar o Diretor do Gabinete da Loja do Cidadão da Madeira para a promoção do concurso, bem como a adjudicação e assinatura do respetivo contrato em representação do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 533/2012

Considerando a importância de assegurar o fornecimento de refeições confeccionadas para o próximo ano letivo de 2012/2013, urge avançar com o processo de prestação de

serviços de refeições para os Estabelecimento de Ensino da Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir que as crianças e alunos possam aceder à alimentação prevista na legislação em vigor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de junho de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, a realização da despesa inerente à autorização para realizar Concurso Público Internacional n.º 1/2012, para prestação de serviço de fornecimento de refeições para os Estabelecimentos de Ensino da RAM para o Ano Letivo 2012/2013, até ao montante de 5.274.457,37€, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 20.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso público para prestação do serviço mencionado.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)